PROJETO DE LEI Nº 019, de 27 de março de 2013

Altera a Lei n° 678, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação de vagas para estagiários, autoriza o executivo a assinar convênio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Art. 9º da Lei Municipal n° 678, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação de vagas para estagiários, autoriza o executivo a assinar convênio e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I - Jornada de estágio que será de até 20 (vinte) horas semanais para estudantes de ensino médio, de até 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de nível técnico e de até 30 (trinta) horas semanais para estudantes de ensino superior, devendo haver compatibilidade com horário escolar;

II – bolsa-auxílio no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível médio; R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível técnico; e, R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível superior;

III - seguro contra acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio;

IV - recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, sendo o mesmo proporcional no caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 1º O estágio não cria vinculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal